

de, passaporte ou carta de condução, certidões e registos junto de serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional ou local), incluindo os consulados de Portugal.

10 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Belmira Gandra*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 1935/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra Teixeira Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo abreviado n.º 691/00.2PAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitorino Jorge Leal Ferreira, filho de Alberto Alves Ferreira e de Maria José Cerqueira Leal, nascido em 14 de Junho de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12433441, com domicílio no lugar de Terronhas, Recarei, 4580-000 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Alexandra Teixeira Santos*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 1936/2005 — AP. — A Dr.ª Alexandra Teixeira Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 541/02.5PHPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Carvalho Vilarandelo Morais, filho de João dos Santos Vilarandelo Morais e de Ilda Maria Martins Carvalho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1969, casado, com domicílio na Rua da Giesta, 382, 1.º, Avintes, 4430-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros crimes contra as pessoas, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º, ambos do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Alexandra Teixeira Santos*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 1937/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 726/98.7PBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Olivério dos Reis Correia Pinto, filho de Olivério Correia Pinto e de Maria Cecília F. Carneiro Reis M. C. Pinto, natural de Ramalde, Porto, nascido em 6 de Fevereiro de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3449384, com domicílio na Rua da Praia, 547, casa 3, Mindelo, 4580 Vila do Conde, a quem foi revogado o perdão aplicado e determinado o cumprimento efectivo pelo arguido da pena de 10 meses de prisão em que foi condenado, pela prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Paulo Santos*.

Aviso de contumácia n.º 1938/2005 — AP. — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 705/00.6PAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulino da Costa Ferreira Sousa, filho de José Maria Ferreira de Sousa e de Elvira da Costa, nascido em 27 de Janeiro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7365017, com domicílio na Estrada de D. Miguel, 140, Baguim do Monte, 4435 Rio Tinto, a quem foi revogada a suspensão de execução da pena de prisão, e, em consequência, determinado o cumprimento da pena de 18 meses de prisão pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, 144.º, alínea b), e 145.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *José Paulo Santos*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 1939/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 326/04.4TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Peixoto Maciel, filho de Manuel Barbosa Maciel e de Rosa Etelvina Peixoto Pereira Maciel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1968, casado, contribuinte fiscal n.º 173813267, com domicílio na Rua de Carolino Ramos, lote 2, 2.º, direito, 4900-000 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, praticado em 1 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

Aviso de contumácia n.º 1940/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 556/99.9TBVCT (ex-processo n.º 88/99), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Dorinda Fernandes Malheiro, filha de Dionísio Malheiro e de Maria das Neves Fernandes, nascida em 10 de Setembro de 1954, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5763818, com domicílio na Rua de São João Batista da Ajuda, 21, 2.º, esquerdo, 2830-000 Barreiro, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, por despacho de 2 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 1941/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3572/04.7TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel